



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série. . . .	80\$		48\$
A 2.ª série. . . .	80\$		48\$
A 3.ª série. . . .	80\$		48\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:122 — Fixa o vencimento melhorado da serventia da Direcção de Finanças do distrito de Coimbra em serviço na secção do Tesouro junto da Agência do Banco de Portugal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:123 — Substitui o artigo 361.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada.
Portaria n.º 4:500 — Modifica a lotação para o Centro de Aviação Marítima de Lisboa.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:124 — Estabelece em Lisboa uma escola comercial destinada exclusivamente ao sexo feminino.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:501 — Permite aos alunos do Instituto Superior de Agronomia e da Escola Superior de Medicina Veterinária ausentes no Brasil por motivo do Orfeão de Lisboa fazerem em Dezembro de 1925 os exames da 2.ª época a que tinham direito a ser admitidos em Outubro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:122

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no artigo 13.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922: hei por bem decretar o seguinte:

É fixado em 360\$ mensais o vencimento melhorado da serventia da Direcção de Finanças do distrito de Coimbra em serviço na secção do Tesouro junto da agência do Banco de Portugal, a partir de 3 de Março de 1925.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Alberto Torres Garcia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 11:123

Considerando que a doutrina do artigo 361.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada, posto

em execução pelo decreto n.º 10:062, de 2 de Setembro de 1924, relativamente a cabos, deve ser extensiva às outras praças com longos anos de serviço que não atingiram aquele posto e que por simples lapso não foram incluídas na redacção do mesmo artigo;

Considerando mais que nas brigadas da armada existem praças muito antigas que mereceram a confiança das autoridades superiores pelas provas de aptidão profissional, dedicação ao serviço e correcção disciplinar, mas que não lograram frequentar os cursos para a promoção por deficiência de habilitação literária, justificada pelo mínimo cuidado que então se dedicava ao ensino literário a bordo, o que actualmente não sucede, e tendo por isso jus a verem também melhorada a sua situação de reforma como compensação dos muitos anos de trabalho dado aos serviços da marinha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que o artigo 361.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada seja substituído pelo seguinte:

Artigo 361.º As praças de todas as brigadas da armada, até a graduação de cabo, quando contem vinte anos de serviço efectivo, sem percentagens de serviço de estação ou de campanha, com boas informações constantes das suas cadernetas militares e tendo pertencido à 1.ª classe de comportamento há mais de dez anos, serão reformadas no posto imediatamente superior quando forem julgadas incapazes para o serviço pela Junta de Saúde Naval.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

Portaria n.º 4:500

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação para o Centro de Aviação Marítima de Lisboa, posta em execução pela portaria n.º 4:439, de 26 de Junho do ano corrente, seja modificada do modo seguinte na parte referente a sargentos de manobra:

Brigada de marinheiros:

Sargento ajudante ou primeiro sargento de manobra	1
Primeiro ou segundo sargento de manobra	1

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1925.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva.*